 **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº: 79/2010

INTERESSADA: Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira

 Mendes”

ASSUNTO: Renovação do Reconhecimento do Curso de Fisioterapia

RELATORA: Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri

PARECER CEE Nº 421/2010 CES “D” Aprovado em 29-09-2010

 Comunicado ao Pleno em 06-10-2010

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

A Diretora da Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes”, por meio do Ofício ESC nº 145/2010, solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Fisioterapia, junto ao Conselho Estadual de Educação, nos termos das Deliberações CEE nº 99/2010.

O referido curso teve sua Renovação do Reconhecimento aprovada, por dois anos, pelo Parecer CEE nº 636/2008.

O Parecer Técnico foi emitido pelo Especialista Professor Doutor Carlos Marcelo Pastre, conforme Portaria CEE/GP nº 123/2010, publicada no D.O.E. de 30/04/2010 (fls.08). O Relatório circunstanciado por ele emitido consta nos autos, de fls. 09 a 13.

A Assistência Técnica deste Conselho informou o processo de fls. 17 a 33.

**1.2 APRECIAÇÃO**

O Curso de Fisioterapia, da Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes”, teve a sua autorização para funcionamento por meio do Parecer CEE nº 397/2005, aprovado em 23/11/2005, com publicação no Diário Oficial em 24/11/2005. Na sequência, o reconhecimento do Curso se deu pelo Parecer CEE nº 636/2008, aprovado em 26/11/2008, publicado no Diário Oficial em 11/12/2008, com validade de dois anos.

Nos termos da normativa vigente, o pedido de renovação de reconhecimento deve ser acompanhado de relatório síntese conforme anexo na Deliberação CEE nº 99/2010, que apresenta os parâmetros para Implantação de Relatório Síntese visando à Renovação de Reconhecimento de Cursos em Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino.

A Instituição Superior ora em análise apresentou devidamente a documentação exigida, que consta nos autos do processo, em CD (fls. 05) contendo os arquivos eletrônicos do projeto pedagógico, relatório síntese e relatório de outras atividades relevantes. A documentação foi analisada pela Assistência Técnica deste Conselho e pelo Especialista designado, tendo ambos de manifestado favoravelmente à renovação de reconhecimento do Curso de Fisioterapia ora em comento.

Segundo consta das informações apresentadas pela Assistência Técnica, a documentação apresentada pela Instituição faz referência aos seguintes aspectos:

* atos legais referentes ao Curso;
* responsável pelo Curso com a devida titulação;
* dados Gerais do funcionamento do Curso (horários de funcionamento, duração das aulas e tempo de integralização dos créditos);
* caracterização da infraestrutura física da Instituição reservada para o curso;
* dados relativos à Biblioteca;
* quadro com o Corpo Docente e respectivas titulações;
* corpo técnico disponível para o curso;
* demanda do curso nos últimos processos seletivos, desde o último reconhecimento;
* demonstrativo de alunos matriculados e formados no curso desde o último reconhecimento, por semestre;
* matriz curricular, com a distribuição de disciplinas por período.

Após a exposição de todos esses elementos relativos ao funcionamento do Curso, faz-se menção às Considerações do Especialista que, após a análise do Relatório Síntese e do Projeto Pedagógico, manifestou-se em seu Relatório Circunstanciado (fls. 09 a 13) favoravelmente à Renovação do Reconhecimento do Curso de Fisioterapia desta Instituição. Em seu Relatório, o Especialista elaborou algumas sugestões de melhorias do curso, das quais ressaltamos as seguintes:

1. A padronização dos programas das disciplinas e, sobre a integralização dos créditos, o encaminhamento da nova grade de cinco anos ou justificativa das razões que levam ao oferecimento do curso em quatro anos.

2. Apreciação presencial dos locais onde os estágios se realizam, no sentido de observar a dinâmica de funcionamento dos estágios. Apesar de satisfatória a descrição e apresentação de imagens dos locais, uma visita *in loco* seria mais apropriada.

Feitas essas sugestões, o Parecer Técnico conclui que o curso, dentro do contexto geral, é adequado aos padrões de formação profissional. No entanto, ressalta-se a necessidade de revisões na sua estrutura curricular, readequação dos ementários e análise presencial dos ambientes de estágio.

Tendo em vista a análise dos documentos apresentados pela Instituição, a manifestação da Assistência Técnica deste Conselho (fls.17 a 23), bem como o Parecer Técnico apresentado (fls. 09 a 13), posicionamo-nos favoravelmente à Renovação do Reconhecimento do Curso de Fisioterapia da Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes”, em conformidade com as normas vigentes.

**2. CONCLUSÃO**

Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Fisioterapia, da Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes”, pelo prazo de cinco anos.

A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 20 de setembro de 2010.

1. **Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri**

 Relatora

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Angelo Luiz Cortelazzo, Antonio Celso Pasquini, Eunice Ribeiro Durham, João Cardoso Palma Filho, João Grandino Rodas, Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Mário Vedovello Filho, Milton Linhares e Nina Beatriz Stocco Ranieri.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 29 de setembro de 2010.

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho**

 Presidente

##### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 06 de outubro de 2010.

**NINA BEATRIZ STOCCO RANIERI**

 Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publicado no DOE em 08/10/2010 Seção I Página 38

Res. SEE de 21/10/10, public. em 22/10/10 Seção I Página 23

Port. CEE GP nº 269/10, public. em 23/10/10 Página 44